

FERNANDES & FILHO

LTDA

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular o Sr. **FRANCISCO LOURIVAL FERNANDES**, brasileiro, piauiense, casado em regime de comunhão parcial, empresário, Identidade: 99.061 SSP-PI, CPF: 470.516.553-53, residente e domiciliado na Rua Polidoro Burlamaqui, 2112, bairro Itararé, CEP: 64078-700, Teresina – PI, **FRANCISCO LOURIVAL FERNANDES FILHO**, brasileiro, piauiense, solteiro, nascido em 26.11.1974, empresário, Identidade: 1.382.127 SSP-PI, CPF: 678.025.593-91, residente e domiciliado na Rua Areolino de Abreu, 1880, bairro Centro, CEP: 64000-180, Teresina – PI, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira: A Sociedade girará sob a firma social: **FERNANDES & FILHO LTDA**, e tem como sede o imóvel situado, na **Rua Areolino de Abreu, 1201/B, bairro Centro, CEP: 64001-180**, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo único – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Segunda: O objeto da sociedade é: **Comercio de Aparelhos de Comunicação, Materiais de Segurança e Informática.**

Terceira: O capital social registrado é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e subscritas, pelos sócios, em moeda corrente nacional, distribuídas em:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
1- FRANCISCO LOURIVAL FERNANDES FILHO	95%	19.000	19.000,00
2- FRANCISCO LOURIVAL FERNANDES	05%	1.000	1.000,00
Totais	100%	20.000	20.000,00

Quarta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Quinta: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Sexta: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **FRANCISCO LOURIVAL FERNANDES FILHO**, ao qual caberá, isoladamente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único - Fica facultado ao administrador, nomear procurador, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Sétima: O início das operações terá lugar na data da assinatura do contrato social e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Oitava: Os sócios terão direito e poderão fazer uma retirada mensal, a título de distribuição de lucros, até o limite permitido pela legislação, na proporção das cotas que possuírem ou na forma que os mesmo designarem.

Nona: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Décima: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento, salvo se os herdeiros desejarem ingressar na sociedade.

Décima primeira: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem.

Décima segunda: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Décima terceira: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas assembleias de sócios.

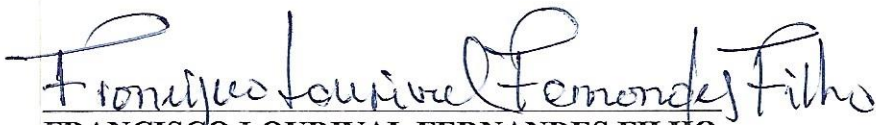
Décima Quarta: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Décima Quinta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

Teresina, PI 04 de agosto de 2004.

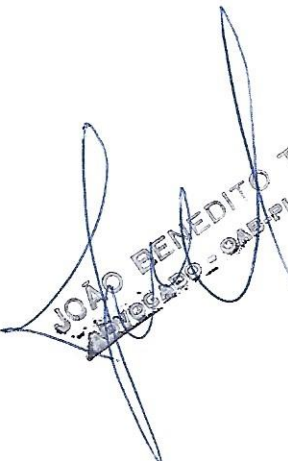

FRANCISCO LOURIVAL FERNANDES FILHO
Sócio


FRANCISCO LOURIVAL FERNANDES
Sócio

Testemunhas


VALMIR PEREIRA DE SOUSA
Ident. 1.384.655-PI


MANOEL CORDEIRO F. ARAUJO
Ident. 625.656-PI


JOÃO BENEDITO TRÊES
Advogado - OAB/PI 122800